CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8437/2025

Ementa

Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/12/2025	**18/12/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 220/2025 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -
.....
I - até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;
II - REVOGADO
III - REVOGADO
IV - até 18 (dezoito) meses, contados da data da emissão do habite-se, para obtenção do alvará de funcionamento e início das atividades.
....." (NR)

Art. 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento do prazo previsto no inciso I do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.

Art. 3º - Aplica-se o prazo estabelecido pela redação dada pelo art. 1º desta lei às alienações contratadas até à vigência desta lei que estejam com edificação em fase de execução.

Art. 4º - Fica revogado o inciso III do artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, acrescido pela Lei nº 8.314, de 06 de junho de 2025.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 17 de dezembro de 2025